



SENADO FEDERAL

PARECER N° 791, DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2014, do Senador Vicentinho Alves, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000, para prever a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2014, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para prever a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para tanto, o autor propõe a mudança da redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei de Acessibilidade. Em sua forma atual, a norma determina que apenas em parques de diversões, públicos ou privados, deverá proceder-se à instalação de equipamentos próprios ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Com a alteração proposta, amplia-se a

obrigatoriedade, de maneira a abranger os brinquedos e equipamentos de lazer existentes também nas vias públicas e nos demais espaços de uso público, bem como nas respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos.

O autor justifica sua proposição reafirmando os direitos dos infantes, das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e, principalmente, pela crítica ao caráter excludente da formulação hoje em vigor, a ser superada pela alteração proposta.

A proposição foi distribuída exclusivamente para esta CDH, que sobre ela decidirá de modo terminativo.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições respeitantes à proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como à proteção da infância, da juventude e dos idosos, o que torna regimental seu exame do PLS nº 219, de 2014.

Não se observam vícios de constitucionalidade ou de juridicidade.

Quanto ao mérito, só nos cabe elogiar a iniciativa, resultante da percepção de resquícios de exclusão social em norma criada justamente para combater a mesma. Na quadra histórica em que vivemos, não nos cabe senão seguir adiante no grande processo social de redução das desigualdades e de inclusão social. A Lei de Acessibilidade, sem dúvida, resulta melhor.

Perceba-se que, com a proposição, não apenas os parques de diversões, públicos e privado, deverão adaptar seus brinquedos, mas também deverão estar acessíveis os brinquedos instalados em outros lugares, como nas vias públicas e nos demais espaços de uso público existentes.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2014.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015.

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senador **MARCELO CRIVELLA**, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 78ª REUNIÃO, DE 09/09/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

| | |
|---|--|
| Paulo Paim (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Regina Sousa (PT) | 2. Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i> |
| Angela Portela (PT) <i>[Assinatura]</i> | 3. Telmário Mota (PDT) <i>[Assinatura]</i> |
| Fátima Bezerra (PT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) <i>[Assinatura]</i> |
| Donizeti Nogueira (PT) | 5. Humberto Costa (PT) |
| Benedito de Lira (PP) | 6. VAGO |

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

| | |
|--|--|
| Dário Berger (PMDB) | 1. Simone Tebet (PMDB) <i>[Assinatura]</i> |
| Hélio José (PSD) | 2. Sérgio Petecão (PSD) <i>[Assinatura]</i> |
| Rose de Freitas (PMDB) <i>[Assinatura]</i> | 3. Marta Suplicy (S/Partido) <i>[Assinatura]</i> |
| Omar Aziz (PSD) | 4. VAGO |
| Valdir Raupp (PMDB) | 5. VAGO |

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

| | |
|----------------------------|--|
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Davi Alcolumbre (DEM) <i>[Assinatura]</i> |
| Ataídes Oliveira (PSDB) | 2. VAGO |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. VAGO |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 4. VAGO |

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

| | |
|---------------------------|------------------------|
| João Capiberibe (PSB) | 1. Romário (PSB) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 2. José Medeiros (PPS) |

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

| | |
|-----------------------|--|
| Magno Malta (PR) | 1. Eduardo Amorim (PSC) <i>[Assinatura]</i> |
| Vicentinho Alves (PR) | 2. Marcelo Crivella (PRB) <i>[Assinatura]</i> RELATOR "AD HOC" |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 219/2014.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| PAULO PAIM (PT) | | | | 1. LINDBERGH FARIAS (PT) | | | |
| REGINA SOUSA (PT) | | | | 2. ANA AMÉLIA (PP) | X | | |
| ANGELA PORTELA (PT) | X | | | 3. TELMÁRIO MOTA (PDT) | | | |
| FÁTIMA BEZERRA (PT) | | | | 4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | X | | |
| DONIZETI NOGUEIRA (PT) | | | | 5. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| BENEDITO DE LIRA (PP) | | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| DÁRIO BERGER (PMDB) | | | | 1. SIMONE TEBET (PMDB) | | | |
| HÉLIO JOSÉ (PSD) | X | | | 2. SÉRGIO PETECÃO (PSD) | X | | |
| ROSE DE FREITAS (PMDB) | X | | | 3. MARTA SUPILY (S/PARTIDO) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | | | | 4. VAGO | | | |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | X | | | 1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM) | | | |
| ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB) | | | | 2. VAGO | | | |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | 3. VAGO | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) | | | | 4. VAGO | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JOÃO CABIBERIBE (PSB) | | | | 1. ROMÁRIO (PSB) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | | | | 2. JOSÉ MEDEIROS (PPS) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| MAGNO MALTA (PR)(REL. SUBST. POR ADHOC) | | | | 1. EDUARDO AMORIM (PSC) | X | | |
| VICENTINHO ALVES (PR) | | | | 2. MARCELO CRIVELLA (PRB)(RELATOR) | X | | |

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 2, EM 09/09/2015

Senador PAULO PAIM
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO N° 219, DE 2014**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para prever a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

Parágrafo único. Cinco por cento, no mínimo, de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no *caput* devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2015.


, Relator “ad hoc”


, Presidente



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 131/15 - CDH

Brasília, 10 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2014, de autoria do Senador Vicentinho Alves. A proposição em apreço *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para prever a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim
Presidente